

**ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2019 **VALIDADE**
24/07/2020**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019**

Aos 24 dias do mês de Junho de 2019, de um lado o(a) **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2019**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender as oficinas de artes do centro cultural paresí e suplementos para sonorização, para atender as necessidades do Município, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI EPP	01.721.415/0001-17
Endereço	Nº
RUA POUSO ALTO	
Bairro	
SETOR CAMPINAS	
Cidade	CEP
GOIANIA/GO	74525020
Representante Legal	CPF
ELIELSON SANTA VAZ	000.310.151-74
Email	Telefone
RENATA.SOMECIA@HOTMAIL.COM	(62) 3291-2452

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	40312	CABO DE MICROFONE BALANCEADO XLR + XLR 7 METROS, LIGA DE COBRE OFHC BITOLA: 2 X 0,30 MM/(X30), CONECTORES: XLR FÊMEA INJETADO EM ZAMAC (LIGA DE ALUMÍNIO) E XLR MACHO INJETADO EM ZAMAC(LIGA DE ALUMÍNIO), COMPRIMENTO: 7 METROS, COR: CABO PRETO COM OS C	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	30,0000	300,00
2	42513	TECLADO MUSICAL ARRANJADOR, COM 61 TECLAS, COM DOIS CONTROLADORES SELECIONÁVEIS, CONTROLE DE MODULAÇÃO E CONTROLE TOTAL SOBRE OS SONS, ESTILOS, EFEITOS E OUTRAS FUNCIONALIDADES EM TEMPO REAL, COM 416 SONS, 34 PACOTES DE SONS DE PERCUSSÃO/SFX, 480 SON	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2,00	3.600,0000	7.200,00
3	42515	ACORDEON, COM TECLADO COMPOSTO POR 37 TECLAS, BAIXARIA COM 80 BAIXOS, 7 REGISTROS DE MÃO DIREITA E 2 DE ESQUERDA, AFINAÇÕES 3ª DE VOZ, FOLE COM 15 DOBRAS, ACABAMENTO EM CELULOIDE, COM BAG ACOLCHOADA, CASE DE MADEIRA COM REVESTIMENTO INTERNO DE TECIDO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	3.460,0000	13.840,00
4	42517	MICROFONE CONDENSADOR UNI ULTRA DIRECIONAL PARA CORAL, COM PEDESTAL, IMPEDÂNCIA 1KHZ PARA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	12,00	260,0000	3.120,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CURTA DISTANCIA, 2.3 KHZ PARA LONGA, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 100HZ - 16000HZ, SENSIBILIDADE 5-10 MV/PA PARA CURTA DISTÂNCIA, 10-15 MV/PA PARA LONGA, POWER DC 1.5					
5	42520	SUPORTE UNIVERSAL PARA TECLADO MUSICAL, SEMI-PROFISSIONAL, EM FORMATO X, ACABAMENTO NA COR PRETO, ALTURA MÁXIMA 90 CM, ALTURA MÍNIMA 60 CM, PESO 2,25KG	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	50,0000	1.000,00
6	42521	DESCANSO PARA MICROFONE COM TRIPÉ RETRÁTIL, COMPORTA ATÉ 6 MICROFONES. ALTURA MÁXIMA: 95CM. ALTURA MÍNIMA: 54CM. LARGURA: 240MM. COMPRIMENTO: 130MM. DIÂMETRO DO TRIPE: 640MM. MATERIAL: AÇO/PLÁSTICO. AJUSTES: DE ALTURA. APOIO PARA 6 MICROFONES, SISTEMA EX	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	65,0000	65,00
7	42523	MARIMBA 4 OITAVAS C3 A C7, CARACTERÍSTICAS: AFINAÇÃO TRIPLA 440 HZ, TUBOS DE RESSONÂNCIA EM PVC, TECLAS DE IPÊ, TECLADO DESTACÁVEL, TOTALMENTE DESMONTÁVEL, DUAS RODAS COM TRAVAS.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	3.100,0000	3.100,00
8	42524	ESTANTE PARA CAIXA DE BATERIA - EM METAL CROMADO, MEDINDO DE ALTURA 460X650MM, ESTRUTURA PARA CAIXA COM 13" A 14", ESPESSURA DA ESTRUTURA MEDINDO 0,9MM A 1,5MM, SISTEMA DE INCLINACAO INILOCK.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	230,0000	920,00
9	42525	ESTANTE DE PARTITURA, COM BASE EM MADEIRA, PÉS EMBORRACHADOS, REGULAGEM DE ÂNGULO E ALTURA, PESO 1,5 KG , ALTURA MINIMA 68 CM, ALTURA MAXIMA 105 CM, INDICADO PARA USO COM FOLHAS, REVISTAS, CADERNOS, LIVROS, E OUTROS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	89,0000	4.450,00
10	42526	FLAUTA DOCE SOPRANO MATERIAL: RESINA ABS COR: MARFIM ENTONAÇÃO: SOPRANO AFINAÇÃO: DÓ (C) DIGITAÇÃO: BARROCA O CORPO SE DIVIDE EM TRÊS PARTES.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	6,00	14,0000	84,00
11	42551	CUBO AMPLIFICADOR PARA GUITARRA ELÉTRICA POTÊNCIA 200 W RMS, 1 ENTRADA /CONEXÃO PARA GUITARRA COM SENSIBILIDADE DE 100 MV (ALTA IMPEDÂNCIA), PRÉ AMP VALVULADO (2X12AXT) POTÊNCIA TRANSISTORIZADA, IMPEDÂNCIA 4 OHMS (UTILIZANDO UMA CAIXA EXTERNA: 8 O	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	1.580,0000	6.320,00
12	42552	GUITARRA ELÉTRICA CORPO BASSWOOD, BRAÇO EM MAPLE, ESCALA MAPLE COM 22 RASTES E MARCAÇÕES PRETAS, NUT (CAPO TRASTE) MEDIDA/ 42 MM,	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	500,0000	2.000,00
13	42553	CONTRA BAIXO ELÉTRICO 5 CORDAS BRAÇO: MAPLE CORPO: ASH ESCALA: MAPLE, 20 TRASTES COM MARCAÇÃO EM BLOCO, PRETA NUT/, (CAPO TRASTE) 45 MM CAPTADORES: 2 SINGLE COIL, CONTROLES: 2 CONTROLES DE VOLUMES, 1 DE TONALIDADE, PONTE: STANDAD CROMADA , TARRAXAS:	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	990,0000	3.960,00
14	42555	CONTRA BAIXO ELÉTRICO 4 CORDAS, CORPO: BASSWOOD, BRAÇO: MAPLE ESCALA TECHNICAL WOOD NUT, (CAPO TRASTE) 40 MM PRÉ ATIVO (9 V) CONTOLES: 1 CONTROLE DE VOLUME, 1 DE BALANÇO, 1DE AGUDO, 1 DE MÉDIO, 1 DE GRAVE PONTE CROMADA, TARRAXAS VINTAGE CROMADA CORES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2,00	680,0000	1.360,00
15	42557	BAIXOLAO, CLASSICO, 04 CORDAS EM	UN -	CAMPO	1,00	850,0000	850,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

			UNIDADE	MARCA			
16	42558	VIOLA ELÉTRICO, COM ENCORDAMENTO DE AÇO, CORTE DO CORPO FOLK COM CUTWAY, CORPO MAHOGANY, ESCALA ROSEWOOD, TARRAXAS CROMADAS, COM PRÉ-AMPLIFICADOR, COM AFINADOR EMBUTIDO.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	3,00	900,0000	2.700,00
17	42559	VIOLA ACUSTICO CLASSICO, COM ENCORDAMENTO DE NYLON, ACABAMENTO EM VERNIZ BRILHANTE, BRAÇO LINDEN, NA COR PRETO, - DIMENSÕES 105X45X12CM (AXLXP), ESCALA ROSEWOOD, FAIXA, FUNDO E TAMPO, TARRAXAS 3+3 DOURADAS, 20 TRASTES, PROFUNDIDADE DO BOJO 96MM, LARG	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	3,00	160,0000	480,00
18	42561	PANDEIRO PROFISSIONAL PARA CAPOEIRA MATERIAL: MADEIRA PINHO PELE: COURO ANIMAL 46 CM TAMANHO: 10 NIVEL: PROFISSIONAL.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	8,00	85,0000	680,00
19	42563	CAIXA DE SOM ATIVA, COM TIPO DE SISTEMA AUTO – ALIMENTADO DE 15" DE DUAS VIAS, BASS REFLEX, MAX SPL DE SAÍDA 127 DB FREQ: RANG (-10 DB) 46,8 HZ – 20 KHZ FREQ: RESPONSE (+3 DB) 50,8 HZ – 20 KHZ COBERTURA PADRÃO 90°X 50° AMPLIFICADOR PROJETO CLASSE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	3.100,0000	12.400,00
20	42564	CAIXA ACUSTICA SUBWOOFER ATIVA + PASSIVA, AUTO FALANTE 18, POTÊNCIA DO AMPLIFICADOR 1600W, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 40 HZ – 150 HZ, SENSIBILIDADE 98 DB, CROSSOVER VARIÁVEL, VOLTAGEM: 110/220.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2,00	3.389,0000	6.778,00
21	42565	CROSSOVER, COM ENTRADAS E SAIDAS ANALOGICAS, COM CONETORES XLR BALANCEADO; 42566-ENTRADA DIGITAL XLR AES/EBU, CONECTOR RS232 OU RS485 PARA CONEXÃO A UM PC, EQUALIZADOR DINAMICO PRECISAS E EQUALIZADOR PARAMETRICO SELECIONAVEL EQS (LP/BP/HP); 3 VIAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	720,0000	720,00
22	42567	MESA DE SOM PROFISSIONAL, POSSUIR ENTRADA USB PARA TOCAR MP3, 8 CANAIS XLR COM PRÉ-AMP OU ENTRAD P10 DE LINHA, SAIDA PARA FONE DE OUVIDO COM EQUALIZAÇÃO PARA O FONE SAÍDA ESTÉREO RCA, 01 AUXILIAR COM REGULAGEM POR CANAL COMUTADOR PARA REGULAR EFEITO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	900,0000	900,00
23	42568	REGUA DE TOMADA PARA RACK COM, 1 TOMADA DE SERVIÇO, 8 TOMADAS DE SAÍDA, INDICADOR DE TENSÃO 110/220V, PADRÃO RACK COM ALTA PROTEÇÃO DISJUNTOR DE SEGURANÇA.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	140,0000	140,00
24	42572	PALHETA - EM FIBRA NATURAL, TIPO CANA, UTILIZADA EM SAX ALTO, NO FORMATO ELIPTICO, NUMERO 1 - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	115,0000	5.750,00
25	42583	DEDEIRA (DEDAL) PARA VIOLA CAIPIRA TAMANHO P.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	6,0000	180,00
26	42584	DEDEIRA (DEDAL) PARA VIOLA CAIPIRA TAMANHO M.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	6,0000	180,00
27	42585	DEDEIRA (DEDAL) PARA VIOLA CAIPIRA TAMANHO G.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	6,0000	180,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

28	42589	FONTE PARA TECLADO FONTE UNIVERSAL; AC/DC - 7 SAÍDAS; CHAVE PARA INVERTER A POLARIDADE; POTÊNCIA: 18W; ENTRADA: 110/220 AC 60/50HZ; SAÍDA: 1,5/3/4,5/6/7,5/9/12V DC; CORRENTE MÁXIMA: 1000MA.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	40,0000	1.200,00
29	42594	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE MULTIUSO EM SPRAY, CONTEÚDO DE 300ML, COM VÁLVULA DE 180°, PARA LUBRIFICAR, PROTEGER, LIMPAR E ELIMINAR UMIDADE.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	5,8000	58,00
30	42599	CABO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS E INTERLIGAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, COM 7 A 10 METROS, FABRICADO COM LIGA DE COBRE OFHC (ISENTA DE OXIGÊNIO) E BITOLA DE 0,30MM ² /22AWG (G30), MONTADO COM CONECTORES P10 X P10 90° USINADOS EM LATÃO (CLA) NIQUELADOS E	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	13,0000	130,00
31	42600	CABO PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS E INTERLIGAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS, COM 7 A 10 METROS, BALANCEADO XLR FÊMEA / P10 STEREO, FABRICADO COM LIGA DE COBRE OFHC (ISENTA DE OXIGÊNIO), MONTADO COM CONECTORES P10 X XLR MACHO USINADOS EM LATÃO (CLA) NIQUELA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	13,0000	130,00
32	42602	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA ELÉTRICA MATERIAL: REVESTIMENTO DE AÇO NIQUELADO NPS E NÚCLEO HEXAGONAL DE AÇO ESTANHADO. TIPO: TENSÃO MÉDIA. ESPESSURAS DAS CORDAS: 010 - 013 - 017 - 026 - 036 - 046 .	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	20,0000	200,00
33	42605	ARCO DE CELLO 4/4 EM MADEIRA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO TALÃO: ÉBANO ,CRINA BRANCA , NÍVEL: ESTUDANTE / INTERMEDIÁRIO TAMANHO: APROXIMADAMENTE 72 CM, PESO: APROXIMADAMENTE 80 GRAMAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	100,0000	1.000,00
34	42611	KIT MICROAFINADORES PARA VIOLINO, * COMPATIBILIDADE: VIOLINOS 3/4 E 4/4 * MATERIAL: METAL, * COR: PRETO DOURADA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	21,0000	210,00
35	42619	FLAUTA DOCE PIFARO MATERIAL: RESINA ABS COR: MARFIM AFINAÇÃO: DÓ (C) COM TABELA DE DIGITAÇÃO O CORPO SE DIVIDE EM DOIS.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2,00	50,0000	100,00
36	42620	FLAUTA DOCE CONTRALTO MATERIAL: RESINA ABS AFINAÇÃO: FÁ DIGITAÇÃO: BARROCA COR: MARFIM O CORPO SE DIVIDE EM TRÊS PARTES.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	2,00	85,0000	170,00
37	42621	FLAUTA DOCE BAIXO CHAVE FA SISTEMA BARROCO MATERIAL: RESINA ABS O CORPO SE DIVIDE EM QUATRO.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1,00	1.350,0000	1.350,00
38	42647	SUPORTE PARA CELLO, COM GARRA EMBORRACHADA, COM AUTO TRAVAMENTO, GANCHO PARA APOIO DO ARCO, REGULAGEM DE ALTURA, RETRÁTIL FACIL ABERTURA E FECHAMENTO, ACABAMENTO E PINTURA NA COR PRETA, ALTURA MÍNIMA 104 CM, ALTURA MÁXIMA 126 CM, PESO APROXIMADO PARA	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	4,00	73,0000	292,00
39	42650	PALHETA - EM FIBRA NATURAL, TIPO CANA, UTILIZADA EM SAX ALTO, NO FORMATO ELÍPTICO, NÚMERO 1 E 1/2 - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	85,0000	4.250,00
40	42653	JOGO DE SAPATILHA PARA SAX TENOR, O JOGO CONTEMLA TODAS AS SAPATILHAS DO SAXOFONE TENOR, CONTENDO 25 PEÇAS NO TOTAL.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	85,0000	425,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DIAMETRO DAS SAPATILHAS: 2 X 52MM, 1 X 48MM, 2 X 44MM, 2 X 42MM, 1 X 40MM, 3 X 38MM, 1 X 36MM, 1 X 34MM, 2 X 32MM, 1 X 30					
41	42654	JOGO DE SAPATILHA PARA SAX ALTO. O JOGO CONTEMPLA TODAS AS SAPATILHAS DO SAXOFONE ALTO COMTENDO 25 PEÇAS NO TOTAL SEGUE AS MEDIDAS : 2 X 46 MM, 1 X 43.8 MM, 1 X 42.3 MM, 2 X 40 MM, 1 X 36 MM, 1 X 34 MM, 1 X 31 MM, 3 X 30 MM, 2 X 2	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	90,0000	450,00
42	42655	PALHETA EM FIBRA NATURAL, TIPO CANA, UTILIZADA EM CLARINETE, NO FORMATO ELIPTICO, NUMERO 1 E 1/2 - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	18,0000	900,00
43	42656	PALHETA EM FIBRA NATURAL, TIPO CANA, UTILIZADA EM CLARINETE, NO FORMATO ELIPTICO, NUMERO 2 E 1/2 - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	18,0000	900,00
44	42658	KIT CORTIÇA PARA CLARINETE, CONTEM 04 PEÇAS SENDO: 03 PEÇAS DE 81 MM X 11 MM X 2MM (PARA A BOQUILHA, BARRILHETE E EMENDA CENTRAL). 01 PEÇA DE 92MM X 13.5MM X 2MM (PARA A CAMPANA)	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	40,0000	400,00
45	42660	KIT DE CORTIÇA PARA SAX TENOR, MEDIDAS: COMPRIMENTO: 62MM LARGURA: 40MM ESPESSURA 2; MM:	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	80,0000	400,00
46	42661	KIT CORTIÇA PARA REPARO TUDEL DE SAXOFONE (SAX) MODELOS: ALTO, SOPRANO, TENOR E BARÍTONO ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: MEDIDAS: COMPRIMENTO: 61MM, LARGURA: 39MM, ALTURA 2MM	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	50,0000	250,00
47	42664	CABO PARA MICROFONE COR: PRETO, USO: MICROFONE, BLINDAGEM: FITA DE ALUMÍNIO, BLINDAGEM 2: COBRE TRANÇADO, BANHO DA BLINDAGEM: ESTANHO, MATERIAL: PVC, BITOLA MM²: 0,30MM², BITOLA AWG: 22 AWG.	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	500,00	3,0000	1.500,00
48	42666	CABO DE FORÇA TRIPOLAR AC -CABO TRIPOLAR PADRÃO NOVO -COM CERTIFICADO INMETRO -MODELO: PP REDONDO -COMPRIMENTO: 1,5 METROS - PINOS TOTALMENTE INTEIROS DE FERRO -BITOLA: 3X1MM -COR: PRETO - UTILIZADO EM DIVERSOS PROJETOS E APARELHOS EM QUE NECESSITE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	10,0000	100,00
49	42730	VIOLA ELÉTRICO CLÁSSICO, COM ENCORDAMENTO DE NYLON, ACABAMENTO EM VERNIZ BRILHANTE, BRAÇO LINDEN, NA COR PRETO,- DIMENSÕES 105X45X12CM (AXLXP), ESCALA ROSEWOOD, FAIXA, FUNDO E TAMPO, TARRAXAS 3+3 DOURADAS, 20 TRASTES, PROFUNDIDADE DO BOJO 96MM, LAR	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	3,00	590,0000	1.770,00

Total: 95.842,00

1.2 Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e alterações posteriores;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

4.2 As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado, no horário normal de expediente, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitida Município de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

5.3 O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e ata, após, a nota fiscal será atestada pelo agente fiscalizador e encaminhada para pagamento;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta ata;

5.8 O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

5.9 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2 A entrega deverá ser feita em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional;

6.3 O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.4 São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

XIV - ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XV - ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e ata;

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

V - fiscalizar a entrega do objeto registrado;

VI - notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá ao Município promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável pelo Almoxarifado da Prefeitura Municipal, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.6 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

8.8.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

10.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.2.2 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.2.3 Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.4 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da



respectiva regularização.

10.7 O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a)** for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- b)** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- e)** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

12.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a)** pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b)** se não restarem fornecedores registrados;
- c)** por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d)** por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM

13.1 O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

13.3 Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, , SEGUROS, E OUTROS

14.1 Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam



necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

15.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

15.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

15.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

15.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

15.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

15.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

15.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

15.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

15.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 049/2019, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 049/2019** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelos agentes fiscalizadores Sr. **Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente a Sr^a. **Bianca da Silva Tavares**, ambos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento

19.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.3 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao bem fornecido, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

19.4 O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.5 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

ELIELSON SANTA VAZ

000.310.151-74

**ASSIS VAZ INSTRUMENTOS
MUSICAIS EIRELI EPP**

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA

Nº 0/0

Bianca da Silva Tavares

SUPLENTE